

ORIENTAÇÃO Nº 001/2019

Orienta os pregoeiros e membros de comissão de licitação da Administração Pública Estadual acerca de eventuais conflitos detectados quando da apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas.

REFERÊNCIA

A Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Parecer Sistêmico nº PGE-PA-NLC-AMG-610/2018, respondeu consulta formulada pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado acerca da aceitabilidade de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade, diante de expedição posterior de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, considerando o mesmo CNPJ.

A PGE normatizou a matéria concluindo que, nos termos da Lei n.º 9.433/2005, é mister que se verifique a regularidade trabalhista das licitantes por ocasião da habilitação, e também a sua manutenção quando da contratação e durante a execução do contrato.

PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

- 1.** O pregoeiro e os membros das comissões de licitação deverão, no momento de verificação das condições de habilitação, na própria sessão, conferir a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do licitante, mediante a emissão de nova certidão disponível no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. O licitante será considerado habilitado de acordo com a sua verdadeira condição no momento da licitação.
- 2.** Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de validade da CNDT, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.